



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4014

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/04/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 53/96. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de auxílio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas.

**Controle Interno – Caixa:** 21

**Posição:** 41

**Número de folhas:** 23

---

Especie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
cx: 21  
ordem: 41  
no fls: 17



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 53/96

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:  
Autoriza o Executivo a fazer doação de Auxílio Financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas.

MOVIMENTO

1	Recebido em 23.04.96
2	A Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Apresentado em regime de</i>
4	<i>urgência com emenda - 02.07.96.</i>
5	<i>A sanção - 04.07.96.</i>
6	<i>Segue-se -</i>
7	
8	
9	
10	

*Caixa*

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

## PROJETO DE LEI

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS.*

*A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação da importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e previdenciários, com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC sob o nº 66450925/001-42, independente de Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - O valor a ser doado destina-se ao pagamento de despesas ordinárias da entidade beneficiada, durante o presente exercício.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 18 de abril de 1996



**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito de Montes Claros



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comunicar urgente ao líder do  
prefeito para complementar o projeto  
citando a dotação orçamentária  
que será ~~será~~ usada para atender  
a repêta despesa.

Eduardo Nelson  
Lipa Danin

E' legal e constitucional

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 07 DE MAIO DE 1996  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANCÃO  
EM 07 DE MAIO DE 1996  
PRESIDENTE

Eduardo Nelson  
Lipa Danin

*Handwritten signature*



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MONTES CLAROS E NORTE  
DE MINAS.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :

" Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente, no valor de R\$ 2.700,00, a dotação 0603 - 13764481002/4110, a fim de fazer face às despesas decorrentes desta Lei .

EMENDA DOIS - que se dê ao Artigo 3º o seguinte teor :

"Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º ( primeiro ) de abril de 1996 . "

Sala das sessões, 02 de julho de 1996.

*Eduardo Avelino*  
Vereador Eduardo Avelino Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
EM 07 DE Junho DE 19 96  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

É legal e constitucional.  
Lipa Xavier

*deu*  
*1/2*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM JUN 09 DISCUSSÃO POR  
EM 07 DE Junho DE 19 96  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 07 DE Junho DE 19 96  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# **PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

*Administração União do Povo*

Montes Claros, 18 de abril de 1996

OFÍCIO Nº: GP/106/96  
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei  
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Considerando que a Associação de Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas é uma sociedade civil, instituída há três anos, sem fins lucrativos e previdenciários, que congrega aposentados e pensionistas de Montes Claros e região; considerando que a entidade precisa de auxílio financeiro para satisfazer suas despesas ordinárias; e ainda porque a Administração não pode alhear-se às necessidades desta Associação, constituída por homens e mulheres que já contribuíram para a grandeza e desenvolvimento do nosso País, vimos apresentar a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que destina ajuda financeira para a entidade em questão.

Esperamos que os Senhores Vereadores, imbuídos do desejo de assistirem essa valorosa classe, aprovem o presente Projeto de Lei.

Cordialmente,



**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
Dr. **Ivan José Lopes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Montes Claros - MG



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS.

Rua Eloi Pereira, nº 356 - Vila Guilhermina. (endereço provisório) - Montes Claros - Minas Gerais

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, com sede em Montes Claros, Minas Gerais; funcionando provisoriamente à rua Eloi Pereira, nº 356 - Vila Guilhermina, Montes Claros - M.G.. É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou previdenciários, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade, congregando os aposentados e pensionistas, visando melhorias nas condições de vida de seus representados; a independência e autonomia da representação dos associados; a manutenção e a defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º - Serão instaladas subseções ou delegacias da associação em todas as cidades do Norte de Minas, ou regiões abrangidas pela Associação, de acordo com a determinação das necessidades.

§ 2º - A Associação se filiara à Federação de grupo e à Federação das Associações, mediante a aprovação de Assembleia dos Associados.

Art. 2º - São Prerrogativas da Associação:

- A: Representar perante as autoridades administrativas e Judiciárias os interesses gerais dos aposentados e dos pensionistas ou os interesses individuais de seus associados;
- B: Reivindicar melhorias salariais junto ao órgão responsável pelo pagamento dos aposentados;
- C: Eleger os seus representantes.
- D: Estabelecer contribuições a todas aqueles que participam da sua base de representação, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- E: Colaborar com os órgãos técnicos, construtivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua base.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
Oficial - J. de Almeida Moura  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*Alfabeto  
Mourão*

Art. 3º - São Deveres da Associação

- A: Manter relações com demais associações de categorias rurais e urbanas para concretização da solidariedade social e defesa nos interesses nacionais.
- B: Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo.
- C: Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;
- D: Estabelecer negociações com a representação governamental visando a obtenção de melhorias para a sua base de representação.

Art. 4º - São Condições de Funcionamento da Associação:

- A: A observância das determinações da legislação vigente;
- B: Na sede da Associação será mantido um livro de registro dos associados, no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência de cada associado, o número de inscrição da instituição de previdência à qual pertence.

## CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 5º - É garantida toda assistência aos aposentados e pensionistas, o direito de ser admitido na associação como associado.
- a) Nos termos do parágrafo XXI do art. 5º da Constituição Federal de 1988: As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, tem legitimidades para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- b) Nos termos do parágrafo XIX do art. 5º da CF 1988: as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 6º - São Direitos Dos Aposentados:

- A: Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto;
- B: Votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitadas as determinações do Estatuto;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS RESERVAS JURÍDICAS  
Oficial - Joaquin Edile Alcântara  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*Alcântara*  
*Montes Claros*

C: Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação e cuidar de sua correta aplicação;

D: Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pela Associação;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrepeito aos Estatutos e decisões da Associação;

§1º - A falta cometida pelo Associado deve ser apreciada pela diretoria, em reunião convocada para esse fim, onde o associado terá direito de apresentar sua defesa;

§2º - Se julgar necessário, a diretoria designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;

§3º - A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada pela diretoria;

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Da Associação

Art. 9º - São órgãos da Associação;

A: Congresso de delegados;

B: Assembleia Geral;

C: Diretoria;

D: Seções da Associação;

E: Conselho fiscal;

F: Delegados representantes junto à Federação; e

G: Secretarias e Delegacias da Associação.

Art. 10 - O congresso dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, será realizado a cada 03 (três) anos ou por decisão da diretoria;

§ 1º - O congresso tem como finalidade, analisar a situação real dos aposentados e pensionistas e o funcionamento da Associação;

§ 2º - O regimento do Congresso será decidido na Assembleia convocada para tal fim;

§ 3º - A todos os Associados será garantida a participação na preparação do Congresso, respeitando as determinações do Regimento interno;

§ 4º - O Congresso poderá ser convocado por 40% (quarenta por cento), dos Associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Oficial - Jeonir Valle Acauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*M. Acauricio*

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto;

§ 1º - As Assembleias Gerais extraordinárias e ordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação, para tratar dos seguintes assuntos:

- A: Prestação de contas e previsão orçamentária;
- B: Definição de pauta de reivindicações dos Aposentados e Pensionistas;

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias obedecerão o quórum de 20% (vinte por cento), em primeira convocação e 10% (dez por cento), em segunda convocação, do nº de associados quites com a Associação;

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas por boletins ou outro veículo de comunicação da própria Associação, garantindo-se a informação a todos os interessados;

Art. 12 - A Diretoria terá como finalidade, administrar a Associação e será composta dos seguintes membros: Presidente e Vice; Secretário e Vice; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; com igual nº de Suplentes; 03 (três) membros efetivos do Conselho fiscal com igual número de suplentes; 02 (dois) Delegados Efetivos junto à Federação dos Aposentados e Pensionistas com igual número de suplentes, bem como, em cada região, município ou cidade onde for instalada sub-sede, 01 (um) Delegado e 01 (um) suplente em Assembleia realizada naquela localidade;

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- A: Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas de todas as instâncias da Associação;
- B: Gerir o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações dos Associados;
- C: Representar a Associação nas negociações diretamente com o Ministério da Previdência ou negociações diretamente com o próprio Governo;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial de Registro de Imóveis  
 MONTES CLAROS - Minas Gerais

*M. Silva*  
*M. Silva*

- D: Informar à sua base de representação e aos associados sobre todas as negociações conquistadas;
- E: Garantir a filiação de todo aposentado e pensionista, sem distinção de raça, cor, religião ou sexo, observando-se apenas as determinações do Estatuto;
- F: Reunir Ol (uma) vez por mês, ou em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo presidente ou pela diretoria;
- G: Fazer organizar a contabilidade da Associação, com a prestação de contas a cada fim de ano, a proposta orçamentária, despesa, receita para o exercício seguinte, com a aprovação da Assembléia Geral.
- H: Os balanços das receitas e despesas serão sempre assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 14 - São Atribuições Dos Membros Da Diretoria:

I - Presidente:

- A: Representar a Associação em juízo e fora dele
- B: Convocar e presidir as sessões, as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- C: Fazer projetos, convênios que visem a melhoria das condições de vida dos seus Associados;
- D: Assinar atas de reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- E: Ordenar despesas que foram autorizadas e pôr visto dos cheques, contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- F: Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos Associados e da Diretoria;
- G: Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

II - Secretária Geral:

- A: Substituir nas funções o presidente, em caso de impedimento deste;
- B: Coordenar e dirigir os trabalhos de Secretaria;

III - Tesoureiro:

- A: Manter sob sua guarda, os valores da Associação,

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - *Dep. M. Valle* - *Cartório*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*M. Torres*

bem como, as cópias, contratos e convênios da Associação;

- B: Recolher o dinheiro da Associação na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em bancos particulares;
- C: Assinar com o Presidente os cheques;
- D: Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e anuais;
- E: Rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- F: Receber verbas, doações destinadas à Associação;
- G: Realizar pagamento em que for necessário; e
- H: Manter em dia as escriturações contábeis da Associação.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
CIVIL DAS PRAIAS, JURÍDICAS E  
MONTES CLARES - Minas Gerais  
Oficial - *Carla Valle Macaúcio*

Art. 15 - Conselho Fiscal:

A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 16 - Representantes à Federação:

A Associação terá 02 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes junto à Federação, e eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste estatuto; competindo aos suplentes, representar os membros efetivos nos seus impedimentos;

Art. 17 - Do Processo Eleitoral:

A Diretoria eleita em assembléia geral, terá um mandato de 04 (quatro) anos;

A: As eleições para renovação da Diretoria da Associação, deverão ser realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato que será de quatro anos;

Art. 18 - Será garantida por todos os meios democráticos a participação dos Associados quites no processo eleitoral;

\* Art. 19 - O processo eleitoral será organizado pela Diretoria da Associação. A Diretoria escolherá uma comissão organizadora para as eleições, examinará os candidatos e as reclamações e os impedimentos, com direito de impugnar candidatos.

*Melchior*

Art. 20 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por edital, onde mencionará, obrigatoriamente:

- A: Data, Horário e Local de votação;
- B: Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Associação, onde as chapas serão registradas.
- C: Prazo para impugnação de candidaturas;
- D: Data, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, há nova eleição; e em caso de empate, será considerada eleita ou vencedora a chapa que tiver o presidente mais idoso.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias), em relação à data da realização do pleito;

§ 2º - Cópias do Edital de convocação a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e nas sub sedes, delegacias, em locais visíveis; bem assim, no quadro de avisos da Associação.

Art. 21 - Não Poderão se Candidatar À Diretoria, os Aposentados e Pensionistas que:

- A: Não forem associados à Associação, ou sendo associado, não estiverem definitivamente aprovadas as suas contas;
- B: Que tiverem lesado o patrimônio da entidade;
- C: Que contarem menos de 01 (um) ano como associado; e
- D: Que não estiverem no gozo dos direitos sociais, conferidas por este Estatuto.

Art. 22 - Os membros da Diretoria que se portarem de maneira inconveniente serão advertidos a princípio, à 1ª e 2ª vez; caso não atendam, serão substituídos pela maioria, em reunião da Diretoria;

Art. 23 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 24 - O requerimento do registro de chapas, em 03 (três) vias endereçadas ao Presidente da Associação, assinado pelo representante de cada uma das chapas concorrentes, será acompanhado dos seguintes documentos:

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E  
OFICIAL - *Carreira de Auditor*  
MONTES CARLOS - MINAS GERAIS

*M. S. S.*

A: Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas, contendo os dados e nº da documentação identificadora;

Art. 25 - Será recusado o registro das chapas que não contenham o número de candidatos suficientes para preenchimento de 100% (cem por cento) dos cargos de membros efetivos da Diretoria;

§ 1º - Os membros suplentes que não forem eleitos juntamente com os membros efetivos, poderão ser eleitos posteriormente sob aprovação de Assembléia.

Art. 26 - Encerrado o prazo de 05 (cinco) dias em relação à data de convocação da eleição, o presidente da Associação, providenciará a lavratura da ata mencionando as chapas registradas;

Art. 27 - Os candidatos que não preencham as condições estabelecidas, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação das chapas; as chapas serão denominadas numericamente de acordo com a ordem de inscrição e assim constarão na cédula de votação.

Art. 28 - A impugnação exposta no parágrafo anterior, os fundamentos que justificarem-na, serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues contra recibo, na secretaria pelo representante legal;

Art. 29 - O candidato impugnado será notificado da impugnação com prazo de 02 (dois) dias para apresentar recursos;

Art. 30 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias pela comissão examinadora eleita para tal fim, para que dê seu parecer; cabendo recurso da decisão da mesma, no prazo estipulado.

Art. 31 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído, respeitando-se o prazo para registro de chapas.

Art. 32 - A primeira eleição de Diretoria, será por aclamação na primeira Assembléia Geral;

  
 CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
 TÍTULOS E OCCUPAÇÕES DE  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E  
 OFICIAL DE REGISTRO DE  
 MONTES CARLOS - Minas Gerais



## CAPÍTULO IV

Do Eleitor:

Art. 33 - Será considerado eleitor apto a votar, para escolha de nova diretoria, todo associado que até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, estiver devidamente quite com o pagamento das contribuições e mensalidades para a Associação e observado o exposto no art. 21 alíneas A; B; D.

34 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A: Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;

B: Isolamento do eleitor em gabinete indevassável para o ato de votar;

C: Verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora de votos.

## CAPÍTULO V

Das Mesas Coletoras

Art. 35 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários, com igual número de suplentes, designados de acordo com as chapas apresentadas;

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras nas sedes da Associação, subsedes e nos principais locais e municípios onde esteja prevista a votação;

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

Art. 36 - Em cada seção haverá fiscais de todas as chapas;

Art. 37 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pela ordem;

## CAPÍTULO VI

Da Votação:

Art. 38 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora colocarão em ordem o material eleitoral.

Art. 39 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros e fiscais designados, e durante o tempo neces

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS CÍRCULOS JURÍDICAS  
Oficial - *Carla Leite* - *Carla Leite*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*notar*

sário de votação;

Art. 40 - São Documentos Válidos Para Identificação Do Eleitor:

A: Carteira de Associado, e

B: Comprovante de quitação de mensalidades;

Art. 41 - Da Mesa Apuradora

Após o término de votação, deverão dar início à apuração;

Art. 42 - A mesa apuradora constituída de 01 (um) presidente e 03 (Três) auxiliares será designada de acordo com as chapas, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições;

Art. 43 - Instalada a mesa apuradora, esta verificará, pela lista de votantes se participaram da votação mais de 1/3 ( um terço), dos eleitores com direito ao voto, fazendo assim a abertura das urnas;

Art. 44 - Não obtendo o quórum referido na primeira votação, o presidente da mesa apuradora de votos encerrará os trabalhos, sem abrir as urnas, notificando em seguida a comissão organizadora do processo eleitoral, apresentada de acordo com as chapas, para que esta convoque novas eleições nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Nova Eleição será válida, se nela tomar parte o quórum de 20% (vinte por cento) dos eleitores com direito a voto, em caso de uma terceira eleição, só será considerada válida, se obtiver um quórum de 10% (dez por cento) dos eleitores com direito a voto.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 44 § 1º do mesmo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 45 - Não sendo atingidos os quóruns para eleição, nos termos deste estatuto, a junta eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma assembleia geral para indicar uma junta governativa, realizando-se nova eleição dentro de seis meses; a Junta Governativa responderá pela Associação neste período.

TÍTULOS DOS REGISTROS DE  
 CIVIL E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial - Joaquin Valle Maurício  
 MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



## CAPÍTULO VII

Da Apuração:

Art. 46 - Finalizando a apuração, o Presidente da mesa apurada, proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples do número de votos de acordo com as normas referentes ao processo eleitoral deste estatuto; e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata Mencionará Obrigatoriamente:

- A: Dia e hora, abertura e encerramento dos trabalhos;
- B: Resultados de cada mesa apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos brancos e nulos;
- C: O número total de eleitores que votaram, resultado geral da apuração;

## CAPÍTULO VIII

Disposições Eleitorais Gerais

- Art. 47 - A Diretoria da Associação será responsável pela organização do processo eleitoral, podendo receber auxílio de uma comissão apresentada por ambas as chapas, seguindo-se da documentação exigida para o processo eleitoral;
- Art. 48 - A posse dos eleitos ocorrerá no término do mandato da administração anterior;
- Art. 49 - Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto;

DA PERDA DE MANDATO

Art. 50 - Qualquer membro da diretoria efetiva ou suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A: Dilapidação do patrimônio da Associação;
- B: Violação dos Estatutos da Entidade;

Art. 51 - Todos os cargos previstos neste estatuto que não forem preenchidos em eleição, poderão ser ocupados por aposentados ou pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, quites com a tesouraria e demais

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E  
JURÍDICAS  
Oficial - Jeanyte Valle Alcantara  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Melchor

e demais obrigações estipuladas pelo estatuto da Entidade, escolhidos por aclamação em assembleia geral.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Gerais

Art. 53 - A diretoria fica autorizada a fazer convênio com departamento de saúde para contratar médico e tomar toda providência no setor da saúde, em benefício dos associados. Ficando também autorizada a Diretoria para contratar advogado, sendo escolhido a critério da mesma, com a finalidade de defender a Entidade sempre que necessário for.

§ 1º - Esta Associação, em qualquer época, se vier a ser dissolvida, os móveis e imóveis que tiver em seu patrimônio serão passados para uma entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Montes Claros, ficando eleito o fórum desta Assembleia para resolver tudo o que for necessário para a solução de todos os problemas ou dúvidas surgidas.

Art. 54 - Este Estatuto foi submetido em Assembleia Geral entrando em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, constante de ata da mesma; e poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Montes Claros, Minas Gerais - Janeiro 1993

Presidente da Associação

*Francisco Macedo Silva*

ATORIO DOS REGISTROS DE  
 TITULOS E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Oficial - *Cooper. C. de M. C.*  
 MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

*Arquivo*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº. 1991-93 LV. A-7  
FLS. - PROT. Nº. 25.001-93  
FLS. 99 NO LIVRO A-3  
UMA VIA ARQUIVADA PASTA -30-  
NESTE CARTÃO  
MONTES CLAS. 26 DE JANEIRO DE 1993.  
(a) *[Signature]*  
JOANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial  
FLÁVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial

RECEBIDO  
1993

Ata da 2ª Assembléia Geral da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros de Minas Gerais, com sede provisória à rua Eloy Pereira nº 556 Vila Guilhermina.

A Associação dos Aposentados e Pensionistas convocou seus associados para esta assembléia com seguinte pauta: Para aumentar mais um artigo no estatuto e mudança de diretoria de acordo com o artigo 8º da constituição Federal de 1988 e Intuição Normativa nº02 de 1º de setembro de 1992.

Esta assembléia realizou-se aos 10 dias do mês de outubro de 1993, conforme edital de convocação publicado no jornal de Notícias do dia 01 de outubro de 1993, na escola estadual Eloy Pereira á AV. Dr. João Luiz de Almeida nº 60 na Vila Guilhermina nesta cidade.

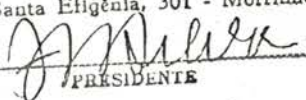
A assembléia iniciou-se às 9h e 30 min, sob à presença do presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas, FRANCISCO MACEDO SILVA, que convocou para compor a mesa todos os membros da diretoria e convidados, Dr. JOBÉ SARAIVA FELIPE, Secretário da Saúde Estadual, o Sr. JOSÉ MARCIO GIARDE, Secretário de Transporte, Sr. PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA representante do Conselho Sindical de Montes Claros, o Sr. OLIVER DE OLIVEIRA OLIVA Presidente do Sindicato dos Vigilantes do Norte de Minas Gerais, o Sr. ALVIMAR diretor da CUT, prof. GERALDO S.OLIVA JR diretor Regional do Sindicato da rede partivular do Estado de Minas Gerais e demais convidados.

O presidente fez referencias do estatuto e a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral sendo a primeira pauta a alteração do estatuto da Associação dos Aposentados e Pensionistas que decidiu acrescentar um paragrafo 2º ao artigo 53 em vez de mais um artigo conforme no edital, que proibe a remuneração dos membros da diretoria ou representante de qualquer dos órgãos da estrutura desta, constante do artigo 9º do capitulo III deste estatuto ou outro cargo eletivo que vier a ser criado nesta entidade.

Com segunda pauta foi a alteração na diretoria para preencher alguns cargos nesta entidade existentes no quadro na diretoria e remane

66450925/0001-42  
ASSOC. DOS APOSENTADOS E PENSIONIS-  
TAS DE M. CLAROS E DO N. DE M. GERAIS  
Rua Santa Efigênia, 301 - B7. Morrinhos  
CEP 39100-411  
MONTES CLAROS - MG

Associação dos Aposentados e Pensionistas de  
Montes Claros e do Noroeste de Minas Gerais  
Rua Santa Efigênia, 301 - Morrinhos

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ajuntamento de alguns membros da mesma, conforme a seguinte relação:

1º) Tessooureiro: o Sr. ADERBAL BATISTA DA PAIXÃO em substituição ao Sr. JOSÉ MENDES DE AGUIAR que pediu exoneração, o Sr. FERNANDO AURÉLIO M. GUIMARÃES que também pediu exoneração foi substituído pelo Sr. PAULO MEDEIROS DOS SANTOS para o cargo de delegado da associação a Sra. ZAIR EFIGÊNIA VERSIANI MAIA para 2º secretária e relações públicas na vaga do Sr. PAULO MEDEIROS DOS SANTOS, e para suplentes do conselho fiscal a Sra. TEREZINHA R DOS SANTOS e a Sra. RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS e para suplente de delegado o SR. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS que foi aprovada também por unanimidade.

Não havendo nada mais no momento á trarar lavrei a ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da diretoria.



Associação dos Aposentados e Pensionistas de  
Montes Claros e do Noroeste de Minas Gerais  
Rua Santa Efigênia, 301 - Morrinhas

*J. S. Silva*  
PRÉSIDENTE

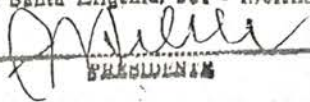
66450925 201-42

ASSOC. DOS APOSENTADOS  
TAS DE M. CLAROS E DO N, S.

Rua Santa Efigênia, 301 - Bf. Morumbi  
C.P. 39100-111

MONTES CLAROS - MG

Associação dos Aposentados e Pensionistas de  
Montes Claros e do Noroeste da Minas Gerais  
Rua Santa Efigênia, 301 - Morumbi

  
PRESIDENTE